



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

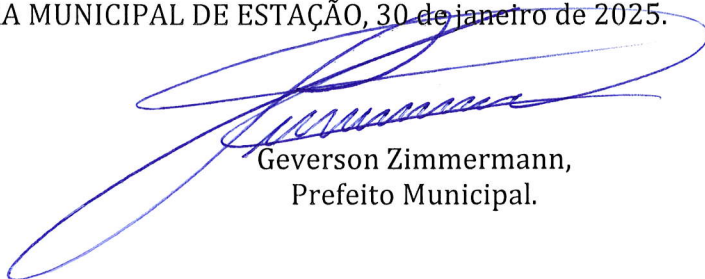
Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim - RS, para fornecimento de sangue aos pacientes de Estação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Estação autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim - RS, para fornecimento de sangue aos pacientes de Estação, com repasse de valores, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

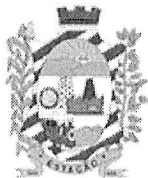
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 30 de janeiro de 2025.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0XX/2025

TERMO DE CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE SANGUE AOS PACIENTES DE ESTAÇÃO/RS, MEDIANTE REPASSE DE SUBVENÇÃO, PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM - RS.

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta, nº 95, na cidade de ESTAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, em Estação, RS, inscrito no CPF sob o nº 437.562.120-68, doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXX/2025, de XX de XXXXXX de 2025, e

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM - RS, entidade jurídica sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Vinte de Setembro, 520. Centro CEP: 99700-052, cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.902.725/0001-93, por representação legal de seu Diretor Presidente, Senhor Alexandre Bisognin Lyrio, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Erechim, RS, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, firmam entre si o CONVÊNIO com repasse de auxílio:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, pela legislação municipal autorizativa, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de sangue e hemocomponentes aos pacientes do Município de Estação - RS, internados em instituições do Município ou em instituições de outros Municípios, pela Segunda Conveniente, mediante repasse de subvenção às atividades da Associação pelo Primeiro Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBVENÇÃO

2.1 Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Município repassará mensalmente, o valor correspondente a R\$ R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na forma de subvenção ao fornecimento de sangue e hemocomponentes para pacientes do Município, conforme deliberação e aprovação pela AMAU.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, e cabe à Primeira Conveniente enviar à Segunda Conveniente o comprovante do depósito para o e-mail: gestor@bserechim.com.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Convênio serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2025, podendo ser renovado, anualmente, mediante Termo Aditivo, tendo como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. A Segunda Conveniente ressalva que realizará todos os atendimentos como urgência e emergência dentro de sua capacidade técnica resolutive disponível própria da Associação, de acordo com a produção mensal de 400 doadores, sendo que, esgotada esta capacidade, cabe à Primeira Conveniente efetuar o encaminhamento do serviço a outro órgão da mesma competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1. A Segunda Conveniente apresentará, quando solicitado, a prestação de contas dos recursos recebidos, ficando a critério da Primeira Conveniente solicitar conforme plano de trabalho da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Será de responsabilidade da Segunda Conveniente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros resultante da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de sua função específicas, e, igualmente, será de sua responsabilidade a qualidade dos insumos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENÇÃO CONVENIAL

9.1. Suspende a execução convenial:

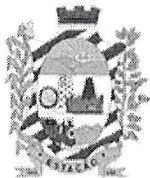
9.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da subvenção recebida na forma aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados pela Primeira Conveniente mediante procedimentos e fiscalização local;

9.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio ou o inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas nas cláusulas convencionais básicas;

9.1.3. Quando a Segunda Conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela primeira conveniente repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, desde que comunique expressamente à outra parte com antecedência mínima de 30



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

(trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

10.2. Quando do término, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

Estação, RS, XX de xxxxxxxx de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN,
Prefeito Municipal de Estação/RS.

ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO
Presidente – Associação Beneficente de
Receptores de Sangue de Erechim – RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Estação, 17 de abril de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

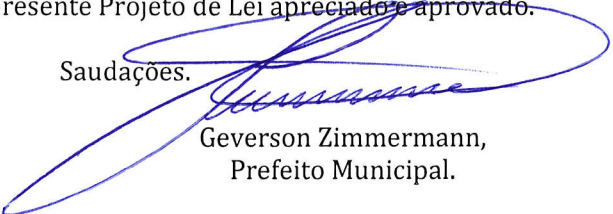
Excelentíssimo Senhor Presidente:
Ilustríssimos Vereadores:

Encaminhamos pelo presente Projeto de Lei, em regime de urgência, solicitando autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim - RS, para fornecimento de sangue aos pacientes de Estação.

A firmaura do Convênio em tela oportunizará aos Munícipes de Estação maior cobertura no que se refere ao fornecimento de sangue e hemocomponentes, bem como facilitará a compra de sangue pelo Hospital Santo Antonio e contemplará as internações em hospitais da região, como o Hospital Santa Terezinha, que utilizam os serviços da Associação para fornecimento de sangue dos pacientes de Estação.

Contando com a costumeira atenção desta Câmara de Vereadores, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado.

Saudações.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.